

JOSÉ MARIA SANTOS NASCIMENTO, JUCIELY DE ARAÚJO RIBEIRO, LUIZ HENRIQUE FAVACHO MORAIS, REINALDO WEMERSON DAMÁSIO DE ALMEIDA, RICARDO AUGUSTO LISBOA DE SOUZA, SAMUEL FONTEL DOS REIS, VALDEMIRO DE OLIVEIRA GAMA e WILHAME LOPES DA SILVA.

Processo nº 2007/53270-7 – CENTRO DE PERÍCIAS CIENTÍFICAS “RENATO CHAVES” – ALTON DE JESUS CORDEIRO RIBEIRO, ALINE MARTINS SANTOS, ANA PAULA VIEIRA FERREIRA, ANTONIO ERNANDES DA SILVA, AUGUSTO RAONNY NASCIMENTO PRAXEDES, CYNARA CERQUEIRA LIMA, EDILENE MOURA ARAÚJO, ELIDA CRISTINY SAMPAIO DE MATOS DA SILVA, EVANDRO REGO CORREA JÚNIOR, FABIOLA AGUIAR DA SILVA, JOÃO LUIZ LEÃO MODESTO, LARISSA FERREIRA DIAS, LEIDIANE VIANA PEREIRA, MARLI DO SOCORRO BENICIO DA SILVA, RAFAEL DE MIRANDA MODESTO, ROSIFRANK RODRIGUES PALHETA, SANDRA LETÍCIA TEIXEIRA MELO SILVA e SIRLEY RIOS LOPES.

Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar os contratos de Admissão de Servidores Temporários referente aos processos discriminados.

ACÓRDÃO Nº. 42.884

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Processo nº. 2007/52221-5, Aposentadoria de SALIM MOISÉS BARBOSA KOURI, no cargo de Professor, Cód. GEP-M-AD4-401, Ref. VIII, lotado na Secretaria Executiva de Educação;

Processo nº. 2007/50818-9, Retificação de Proventos de MARIA JOSÉ PEREIRA SOARES, aposentada no cargo de Professor, Cód. GEP-M-AD1-401, Ref. X, lotada na Secretaria Executiva de Educação – Município de Óbidos.

Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar os atos relativos aos processos discriminados.

ACÓRDÃO Nº. 42.885

Processo nº 2007/52499-0

Assunto: Aposentadoria

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar o ato de aposentadoria de MARIA DAS GRAÇAS MORAES DUARTE, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. IV, lotada na Secretaria Executiva de Educação, recomendando ao IGPREV a correção da portaria, na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 42.886

Processo nº 2006/53084-1

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº. 1.751, de 21 de novembro de 2007, que trata do registro da pensão civil em favor de CARLOS COTRIM DA SILVA BRITO FILHO, dependente da ex-segurada ANNA MARIA DA SILVA DO NASCIMENTO, devendo o IGPREV revogar a Portaria de nº. 1.232/2007, na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo desta Corte.

ACÓRDÃO Nº. 42.887

Processo nº 2006/53184-4

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Edilson de Oliveira e Silva.

Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar o ato de Pensão Civil em favor de Anete Maria Valente Barros, Mayane Valente Barros, Altamar da Silva Barros Júnior e Mayara Valente Barros, dependentes do ex-segurado ALTAMAR DA SILVA BARROS.

ACÓRDÃO Nº. 42.888

Processo nº 2007/53496-1

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do

Pará

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar o ato de Pensão Civil em favor de Consuelo de Souza Brabo, dependente do ex-segurado MANOEL BULHÕES, devendo o IGPREV corrigir a portaria na forma do parecer do Departamento de Controle Externo desta Corte.

ACÓRDÃO Nº. 42.889

Processo nº 2007/52835-7

Assunto: Reversão ao serviço ativo.

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inc. III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, arquivar o processo que trata da Portaria nº. 0802 de 01.06.2007, referente a revogação da aposentadoria de NELCY DOS SANTOS AMORIM, na função de Sociólogo, lotada na Fundação da Criança e do Adolescente do Pará, e a Portaria nº. 0803 de 01.06.2007, que reverte a servidora ao serviço ativo, por falta de objeto a ser apreciado por esta Corte de Contas.

ACÓRDÃO Nº 42.890

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2002/52012-1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU, referente ao Convênio nº. 090/02 - SEPLAN, no valor de R\$70.000,00 (setenta mil reais), de responsabilidade do Sr. ANTONIO PAULINO DA SILVA – Prefeito à época;

Processo nº. 2003/50170-1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PIÇARRA, referente ao Convênio nº. 213/01-SEPLAN e termos aditivos, no valor de R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), de responsabilidade do Sr. ODOLFO PINTO DA MOTA - Prefeito à época;

Processo nº. 2003/50723-1 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA, referente ao Convênio nº. 454/02-SEPLAN, no valor de R\$100.000,00 (cem mil reais), de responsabilidade do Sr. MANOEL CARLOS ANTUNES – Prefeito à época.

Relator: Conselheiro Edilson de Oliveira e Silva.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis nos processos relacionados.

ACÓRDÃO Nº. 42.891

Processo nº. 2003/52868-3 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUPIRANGA, referente ao Convênio nº. 518/2002 firmado com a SEPLAN, no valor de R\$-200.000,00 (Duzentos mil reais), de responsabilidade do Sr. BENJAMIN TASCA, Prefeito à época;

Processo nº. 2004/51772-9 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PALESTINA DO PARÁ, referente ao Convênio nº. 175/2003 e termo aditivo firmados com a SESP, no valor de R\$-120.000,00 (Cento e vinte mil reais), de responsabilidade do Sr. VALCINEY FERREIRA GOMES, Prefeito;

Processo nº. 2007/50513-6 – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA, AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DA AMAZÔNIA, referente ao Convênio nº. 080/2003 e termos aditivos firmados com a SECTAM, no valor de R\$-39.006,00 (Trinta e nove mil e seis reais), de responsabilidade do Sr. RUI DE SOUZA CHAVES, Presidente.

Relator: Conselheiro Antonio Erlindo Braga.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro relator, com fundamento nos arts. 38 I e 39 da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis pelos processos relacionados.

ACÓRDÃO Nº. 42.892

Processo nº 2004/52899-5

Assunto: Prestação de contas relativa ao Convênio nº. 144/2003 firmado entre o CONSELHO ESCOLAR DA ESCOLA ESTADUAL DE ENSINO FUNDAMENTAL “SANTA LUZIA” – NOVA CONQUISTA e a SEDUC.

Responsável: Sra. MAURA JANETE CAVALCANTE DE ALMEIDA – Coordenadora.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento no art. 38, inciso I, e 39 da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$8.000,00 (oito mil reais), com isenção de multa regimental em face da aplicação do Prejulgado nº. 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº 42.893

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2005/50134-9 – PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL, na importância de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), referente ao Convênio nº. 007/2004, firmado com a SEPOF, de responsabilidade do Sr. PAULO SÉRGIO RODRIGUES TITAN, Prefeito à época;

Processo nº. 2005/52137-9 – CENTRO DE ASSISTÊNCIA E FORMAÇÃO MARIA DA METADE, na importância de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), referente ao Convênio nº. 072/2004, firmado com a ALEPA, de responsabilidade da Sra. EVA ALTINA AMBRÓSIO, Presidente;

Processo nº. 2005/52158-3 – SOCIEDADE CIVIL NATUREZA URBANA ESTUDOS AMBIENTAIS na importância de R\$ 92.723,00 (noventa e dois mil, setecentos e vinte e três reais), referente ao Convênio nº. 020/2004 e Termo Aditivo, firmados com a PARATUR, de responsabilidade do Sr. LUIZ MARCELO DE LIMA PINHEIRO, Presidente;

Processo nº. 2007/50282-0 – FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA E AO DESENVOLVIMENTO AGROPECUÁRIO E FLORESTAL DA AMAZÔNIA, na importância de R\$ 28.310,00 (vinte e oito mil e trezentos reais), referente ao Convênio nº. 059/2004 e Termo Aditivo, firmados com a SECTAM, de responsabilidade do Sr. RUI DE SOUZA CHAVES, Presidente.

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis pelos processos identificados.

ACÓRDÃO Nº. 42.894

Processo nº 2005/52060-5

Assunto: Prestação de contas relativa ao Convênio nº. 20/2003 firmado entre o INSTITUTO DE ESTUDOS POLÍTICOS E SOCIAIS e a SECULT.

Responsável: Sr. JORIO DAUSTER – Presidente

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator com fundamento no art. 38, inciso I, e 39 da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), com isenção de multa regimental em face da aplicação do Prejulgado nº. 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 42.895

Processo nº 2006/50329-2

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Exercício Financeiro de 2005 da AUDITORIA GERAL DO ESTADO.

Responsável: Sra. ROSINELI GUERREIRO SALAME, Auditora Geral à época.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, no valor de R\$-2.415.178,17 (Dois milhões, quatrocentos e quinze mil, cento e setenta e oito reais e dezessete centavos), e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº. 42.896

Processo nº 2007/50455-2

Assunto: Prestação de Contas relativa ao Convênio nº. 572/06 e Termo Aditivo, firmado entre o CONSELHO ESCOLAR DA EEEFM “DR. JUSTO CHERMONT” e a SEDUC.

Responsável: Srª. ANA ELIZABETE DA SILVA SEGUIN DIAS, Coordenadora.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 29.996,11 (vinte e nove mil, novecentos e noventa e seis reais e onze centavos), com isenção de multa regimental, em face à aplicação do Prejulgado nº 14 e dar quitação ao responsável.

ACÓRDÃO Nº. 42.897

Processo nº 2007/50525-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2006 das CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO ESTADO DO PARÁ S.A.

Responsáveis: Sra. GISELA SEQUEIRA CUNHA, período de 01.01 a 30.06.2006, e Sr. FABRÍCIO PEREIRA DA GAMA, período de 31.03 a 31.12.2006 – Diretores-Presidentes à época.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 4.659.963,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e nove mil, novecentos e sessenta e três reais), e dar quitação aos responsáveis.

CONTINUA NO CADERNO 4